LEI Nº 1.603, de 04 de março de 1982

Isenta de Impostos e Taxas Municipais, terrenos pertencentes à COHAB-MG.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedido Isenção de Impostos e Taxas Municipais incidentes sobre terrenos de propriedade da COHAB-MG (Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais), destinados à construção de unidades residenciais, no terreno denominado “COMTENDAS”, com área de 431,905,50 m^2 .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Março de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal